

LEI Nº 1.191 DE 26 DE maio DE 1989

"Dispõe sobre parcelamento
de Taxa de Asfalto."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar o pagamento de Taxa de Asfalto ou contribuição de melhorias, em até 36 meses, de acordo com o dispositivo do Código Tributário do Município.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do garças, 26 de maio de 1989

Paulo Cesar
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada à fls. 174, 175, e publicada no Manual do Diário Municipal.

Em 26.05 / 1989